



PROCESSO N.º 1003/07

PROTOCOLO N.º 8.989.520-0/06

PARECER N.º 443/07

APROVADO EM 04/07/07

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ALPHA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: APUCARANA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I - RELATÓRIO

1 - A Secretaria de Estado da Educação encaminha, pelo ofício n.º 2034/07-GS/SEED, o protocolado em referência, por intermédio do qual a direção da Escola Alpha – Educação Infantil e Ensino Fundamental, mantida por M. Elvis da Silva e Cia. Ltda., Município de Apucarana, solicita reconhecimento do Ensino Fundamental, ministrado naquele estabelecimento.

A Resolução n.º 253/02 (cf. fl. 08), autorizou o funcionamento de 1.ª a 4.ª séries do Ensino Fundamental.

Pela Resolução n.º 2952/03 (cf. fl. 11), foi autorizado o funcionamento de 5.ª a 8.ª séries do Ensino Fundamental na referida escola, com implantação gradativa, a partir do início do ano letivo de 2004.

O estabelecimento de ensino adota a matriz curricular demonstrada a seguir:



PROCESSO N.º 1003/07

Matriz Curricular

	ÁREAS DE CONHECIMENTO	SERIES			
		5ª	6ª	7ª	8ª
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	03	03	03	03
	Matemática	05	05	05	05
	Ciências	03	03	03	03
	História	03	03	03	03
	Geografia	02	02	02	02
	Educação Física	02	02	02	02
	Educação Artística	02	02	02	02
	<i>Sub-total</i>	20	20	20	20
	PARTE DIVERSIFICADA	Língua Moderna Estrangeira – Inglês	02	02	02
Introdução a Filosofia		01	01	01	01
Oficina de Texto		01	01	01	01
Literatura		01	01	01	01
Língua Moderna Estrangeira Espanhol		01	01	01	01
<i>Sub-total</i>		06	06	06	06
TOTAL GERAL		26	26	26	26

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 052/06 (cf. fl. 90), do NRE de Apucarana, constatando “*in loco*” a existência das condições mínimas para o funcionamento do estabelecimento de ensino, a Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR (cf. fl. 65) e o Regimento Escolar adequado à Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, aprovado pelo Parecer n.º 277/05, do NRE (cf. fl. 74), foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental, ministrado pela Escola Alpha – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Apucarana.



PROCESSO N.º 1003/07

II - VOTO DA RELATORA

Tendo em vista o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, o exposto no Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Apucarana (cf. fl. 95), o Parecer n.º 2946/06-CEF/SEED (cf. fl. 108), a regularização do período ausente de autorização de funcionamento e a convalidação dos atos escolares até a presente data, somos pelo reconhecimento do Ensino Fundamental da Escola Alpha - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Apucarana, mantida por M. Elvis da Silva Cia. Ltda.

Alerta-se que foi alterada pela Resolução CNE/CEB n.º 1, de 31 de janeiro de 2006, a nomenclatura da disciplina do Ensino Fundamental, de Educação Artística para Artes. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

A Deliberação n.º 04/06-CEE institui Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais. A Deliberação n.º 07/06-CEE institui a inclusão dos conteúdos de História do Paraná nos currículos da Educação Básica. Deve, portanto, o Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino garantir a organização dos conteúdos de todas as disciplinas da matriz curricular em atendimento às Deliberações anteriormente referidas.

Adverte-se à direção e à mantenedora com relação à irregularidade no cumprimento dos prazos e, em caso de reincidência, estará sujeita às sanções previstas no artigo 56 da Deliberação n.º 04/99-CEE/PR.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



PROCESSO N.º 1003/07

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 03 de julho de 2007.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 04 de julho de 2007.